



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Editais
SEPLAG/SEE/SEINFRA/SEDE Nº
01/2020

Resultado da Análise dos
Recursos referentes à 1ª Etapa -
Candidatura e Habilitação e 2ª
Etapa - Análise Curricular

Resultado da Análise dos Recursos - 1ª Etapa: Candidatura e Habilitação e 2ª Etapa: Análise Curricular

As Comissões para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais, instituídas pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE/SEINFRA/SEDE Nº 10.152, DE 13 DE ABRIL DE 2020, tornam pública o Resultado da Análise dos Recursos Interpostos aos resultados da 1ª Etapa - Candidatura e Habilitação e da 2ª Etapa - Análise Curricular referentes ao Edital SEPLAG/SEE/SEINFRA/SEDE Nº 01/2020. Os resultados atualizados da 1ª Etapa - Candidatura e Habilitação e da 2ª Etapa - Análise Curricular após a análise dos recursos está disponível no sítio eletrônico <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-de-pessoas/recrutamento-e-selecao/processos-seletivos-simplificados>. Conforme itens 4.1.3.3 e 4.1.3.4 do referido edital, ficam os candidatos habilitados e classificados para a 3ª fase convocados para a realização das entrevistas, conforme cronograma disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-de-pessoas/recrutamento-e-selecao/processos-seletivos-simplificados>.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2020.

Comissão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

Eliane de Assis Mendes Pontes – MASP 1.222.802-9;
Flávia Lo Buono Leite – MASP 669.755-1;
Karen Christine Dias Gomes – MASP 752.779-9.

Comissão da Secretaria de Estado de Educação:

Edemar Amaral Cavalcante - MASP: 1159539-4;
Sara Vitral Rezende - MASP: 753125-4;
Vânia Teresinha Soares - MASP: 1200471-9.

Comissão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade:

Tatiana Maria Silva Izidoro – MASP 1.225.377-9;
Vanessa Cristina Alves da Silva - Masp 1.335.790-0;
Viviane Vieira Gomide - Masp 1.259.052-3.

Comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:

Marcelo Ladeira Moreira da Costa - MASP 1.475.419-6;
Frederico Amaral e Silva - MASP 669.606-6;
Rogéria Maria Alves Borges Rodrigues - MASP 1.127.103-8.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ERRATA - Correção na "Justificativa do Deferimento ou Indeferimento" para o candidato "Wallace Marcelino Pereira"

Nome	CPF	Objeto do Recurso	Vaga	Justificativa do Deferimento ou Indeferimento
Anna Carolina Martins	102.766.076-27	Possuo mestrado na área de Economia, que não foi contabilizado	SEDE - Analista de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento (Nível IIIA)	INDEFERIDO. A retificação do Resultado da 2ª etapa do processo: Análise curricular já traz a pontuação correta. A candidata computou 10 pontos pelo mestrado concluído. Não são pontuadas formações não concluídas. A experiência profissional apresentada não foi computada por não apresentar elementos suficientes para aderência às atividades atribuídas à vaga. A candidata totalizou 10 pontos.

Camila Valério de Barcelos	090.145.486-99	<p>Conforme os diversos e-mails enviados, eu me candidatei à vaga, inclusive possuo o e-mail de confirmação recebido, como já anexado em vários dos e-mails enviados. Entretanto, minha candidatura posteriormente se tornou pendente, mesmo após o recebimento do e-mail de confirmação de candidatura. Ressalto que estou há mais de uma semana tentando resolver essa questão. Diante disso, meu nome nem aparece na lista de inscrições habilitadas, apesar de ter anexado todos os documentos no ato da inscrição. Creio se tratar de um erro no sistema. Por isso, para não ser prejudicada e poder participar do processo seletivo em questão, solicito a verificação da minha inscrição, bem como a análise de currículo para poder concorrer à vaga pretendida.</p>	SEE - Analista de Educação (AEB)	<p>DEFERIDO. Foi identificada a inscrição da candidata, com todos os documentos requisitados pelo edital para a etapa de habilitação, no prazo adequado, e também a comunicação da candidata com a comissão, tendo sido um erro do sistema a não conclusão de sua candidatura. A análise da candidatura foi feita, sendo a candidata HABILITADA na etapa de habilitação, somando 20 pontos na etapa de análise de currículos e títulos.</p>
----------------------------	----------------	--	----------------------------------	---

Carlos Martins dos Santos Junior	071.841.896-47	<p>Considerando a inobservância da Comissão, face às documentações e informações prestadas no ato de inscrição, apresento os esclarecimentos que seguem: - Experiência profissional no setor público: Foi apresentado o descritivo funcional de atividades prestadas ao Estado de Minas Gerais, bem como à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, como PEB e DAM, em atividades relacionadas à Educação, pelo que requer a atribuição de 06 (seis pontos) a cada ano atestado neste item, a contar de 17/06/2013, por ser o pleito de lidimado direito. - Capacitação ou Formação: Foi apresentado os certificados, ignorados por esta comissão, pelo que requer a revisão dos mesmos, visto o computo necessário das respectivas capacitações. - Formação superior àquela exigida como pré-requisito: Foi ignorado pela Comissão as especializações em Direito Constitucional e de Planejamento e Orçamento Público, para o computo da pontuação. - Do ato ilegal de exclusão da ficha de inscrição: A Comissão, não deixou visível na plataforma a ficha de inscrição em fase de recurso, inviabilizando o candidato atestar as respectivas informações já atestadas. Desta forma, afrontou diretamente o Princípio da Publicidade da administração Pública, bem como ao contraditório e ampla defesa. Evidenciando o vício do certame.</p>	SEDE - Analista de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento (Nível IIIA)	<p>INDEFERIDO. Na reavaliação realizada considerando os dados e documentos disponibilizados pelo candidato no ambiente virtual de candidatura, só é possível computar 5 pontos referentes à especialização concluída. A experiência profissional apresentada e descrita na Prefeitura de Ribeirão das Neves não foi computada em decorrência do comprovante anexado se tratar de um Comprovante de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, que não informa explicitamente o cargo ou função exercida, nem mesmo o período inicial e final de contratação, o que impede que seja feita alguma avaliação sobre tal experiência e decorrente pontuação. Não haviam sido inseridas ou descritas nos campos disponíveis no ambiente virtual disponibilizado para a inscrição as demais formações, capacitações e experiências profissionais alegadas no recurso e enviadas por e-mail na mesma data em que o recurso foi apresentado, ou seja, após o período de inscrição, portanto não foram consideradas. O candidato somou 05 pontos.</p>
----------------------------------	----------------	--	---	---

<p>DENIA REGINA PEREIRA VIANA</p>	<p>039.058. 656-02</p>	<p>Revisão de minha nota referente ao item 4.1.2, devido à dificuldade de transmissão dos diplomas comprobatórios de capacitação técnica. Sendo assim, solicito a esta comissão, apensar os cursos realizados: CURSO DE BRIGADISTA – 20H CAPACITAÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS DE SAÍDA – 15H MICROSOFT EXCEL 2010 BÁSICO – 11H MICROSOFT EXCEL 2010 INTERMEDIÁRIO – 10H CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS – 10H HORATÓRIA – 20H CONTABILIDADE EMPRESARIAL – 18H CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS – 10H CONTROLES INSTITUCIONAL E SOCIAL DOS GASTOS PÚBLICOS – 30H ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS – 120H PROCESSOS DE COMPRAS – 16H CONVÊNIOS E TCE – 16H TRIBUTOS E DOCUMENTOS FISCAIS – 16:30H</p>	<p>SEINFRA - Analista de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento</p>	<p>INDEFERIDO. Verificou-se que, em nenhum momento, durante o período estabelecido pelo edital para inscrição (22 de abril de 2020 até 28 de abril de 2020 e prorrogações), foi relatado ao suporte técnico, através de email da candidata, sua dificuldade de inserir os arquivos de comprovação.</p> <p>Apesar de a candidata informar apenas dificuldade em incluir os comprovantes, ou seja, os anexos, verificou-se que não foi inserido por ela, de forma escrita, nenhuma informação sobre capacitações ou formações para que pudesse ser avaliado a critério de pontuação.</p> <p>Diante disso, avalia-se que a candidata é responsável por sua candidatura, como consta descrito no item 2.11 do Edital, sendo, portanto, responsável por todo preenchimento dos dados no sistema, não aceitando-se os documentos posteriormente ao momento da inscrição nem pontuando-os.</p> <p>Por fim, verificou-se, inclusive, que a candidata apresentou em seu recurso cursos que foram realizados após o período de término de inscrição, que não deveriam ser contabilizados de qualquer forma.</p>
---	----------------------------	---	--	---

<p>Flavia Fernandes de Moraes</p>	<p>054.686. 676-06</p>	<p>Trabalhei durante 8 ANOS NA EMPRESA MGS, EMPRESA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a pontuação consta como ZERO. Trabalhei nessa empresa pública de março de 2012 a janeiro de 2020.</p>	<p>SEPLAG - Gestor Governamental</p>	<p>INDEFERIDO. A candidata interpôs recurso solicitando a pontuação pela experiência no setor público como contratada por empresa pública de prestação de serviços. Não foi considerada como experiência profissional no setor público a atuação em empresa pública, nem em empresa privada como prestador de serviços terceirizados em órgão público, já que o edital solicita como comprovação de trabalho no setor público tempo em cargo efetivo ou comissionado ou contrato temporário em órgãos e entidades.</p> <p>Além disso, conforme disposto no item 2.10 do Edital, ao se inscrever, o candidato manifesta sua concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e amparadas nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações respectivas, realizadas na forma deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.</p>
---	----------------------------	---	--	---

<p>Giselle Calil Avelar</p>	<p>044.221.406-55</p>	<p>Questiona o critério de análise curricular e pontuação para experiência no setor público. Argumenta-se que tal critério de classificação viola os princípios da razoabilidade e da isonomia. A CF/88 prediz o princípio da igualdade de acesso aos cargos e empregos no serviço público, incluindo contratos por tempo determinado.</p>	<p>SEE - Analista Educacional</p>	<p>INDEFERIDO. O § 1º do art. 4º do Decreto 45.155/2009 prevê que serão exigidos no processo seletivo: (i) Comprovação da habilitação mínima exigida; (ii) Análise de currículo, a qual contemplará pontuação para: (ii.1) Experiência profissional específica na área de seleção; (ii.2) Cursos de capacitação ou de formação; (ii.3) Titulação, quando a natureza da função o exigir; e (ii.4) Entrevista ou aplicação de testes psicológicos. Já seu art. 5º dispõe que: a seleção para recrutamento e contratação do candidato de que trata este Decreto observará as exigências mínimas estabelecidas no art. 4º, bem como outras condições, que são exigências mínimas, podendo o Poder Público identificar outros critérios a serem avaliados, como a pontuação no serviço público. No caso, é natural que sejam estabelecidas regras para selecionar o candidato com o perfil adequado para o cargo e atribuições. Dessa forma, dentre outros critérios do Edital, destacou-se a experiência no setor público por se tratar de uma contratação emergencial, por tempo limitado, sendo de interesse da administração pública selecionar um candidato com conhecimento e experiência no setor público. A tendência é que o treinamento destes profissionais seja mais célere e eficaz. Ademais, o edital é a “lei” do Processo Seletivo Simplificado, estabelecendo os parâmetros objetivos para a seleção e contratação temporária. Convém ressaltar que a administração pública possui discricionariedade na elaboração das regras concernentes à realização do processo seletivo simplificado. Uma vez publicado o Edital, suas regras passam a ser obrigatórias, tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos; conforme disposto no item 2.10 do Edital, ao se inscrever, o candidato manifesta sua concordância com todas as regras do Processo Seletivo Público Simplificado. Ademais, não há que se falar em violação do princípio da isonomia, haja vista que o Edital garante a participação de todo e qualquer candidato.</p>
-----------------------------	-----------------------	--	-----------------------------------	---

<p>Isabella Salles Nunes da Silva</p>	<p>038.278.371-97</p>	<p>Realizei a inscrição para a referida vaga, entretanto meu nome não consta na lista divulgada com os resultados. preenchi todas as informações que me foram solicitadas, recebi um e-mail de confirmação da candidatura, e após o encerramento do período de inscrições a situação da minha candidatura encontrava-se como "pendente"</p>	<p>SEINFRA - Analista de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento</p>	<p>DEFERIDO. Foi analisada a candidatura da candidata, entretanto não foi inserida a documentação, não permitindo uma validação da candidatura (habilitação - 1ª Etapa) e avaliação a nível de pontuação (2ª etapa). Foi verificado que algumas candidaturas foram concluídas com dados pendentes de serem inseridos, mas com tempo hábil para correção, para os quais o sistema encaminhou um e-mail notificando os candidatos a completarem os dados pendentes, permitindo assim a validação de suas candidaturas. A candidata em questão foi notificada através de dois e-mails automáticos, em 30/04/2020 e em 04/05/2020, informando que seus dados constavam incompletos, devendo ser verificados, além de informar o prazo para complementação. De acordo com o edital, item 2.11, o candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado e a constatação de irregularidades nas informações ou no documento, portanto cabendo a ele acompanhar as informações constantes no sistema, bem como os e-mails encaminhados, independente da possibilidade de terem ido para o "spam" por ser um e-mail automático. Verificamos ainda que em nenhum momento houve algum chamado, por parte da candidata, para a equipe de suporte do processo, alegando qualquer tipo de dificuldade na inserção das informações após o envio do e-mail automático, portanto sua candidatura se manteve como pendente para o sistema. Por fim, ressaltamos que outro aspecto eliminatório refere-se ao curso de formação da candidata que não preenche ao pré-requisito básico formação solicitado pelo edital, visto que os cursos superiores solicitados foram: Administração, Administração Pública e Gestão Pública, e o informado pela candidata, sem anexo de comprovação, é de Gestão de Políticas Públicas.</p>
---------------------------------------	-----------------------	---	--	--

Juliana Paula Las Casas Ramalho	057.617. 346-05	Fiz a minha inscrição no dia 24 de maio de 2020, porem meu nome não consta na lista da 1ª fase. Nem como classificada e nem como desclassificada.	SEPLAG - Gestor Governamental	<p>DEFERIDO. Tendo em vista a interposição de recurso, foi feita a análise da situação da candidatura, entretanto não foi inserida nenhuma documentação, como também não foram respondidas as perguntas que foram estabelecidas como pré-requisito básico para validação da inscrição, não permitindo assim uma avaliação a nível de pontuação (2ª etapa) e validação da candidatura (habilitacao - 1ª Etapa). Foi verificado, pelo sistema, que algumas candidaturas foram concluídas, com dados pendentes de serem inseridos, mas com tempo hábil para correção. Frente a esses casos, o sistema encaminhou um e-mail notificando os candidatos a completarem os dados pendentes, permitindo assim a validação de suas candidaturas. A candidata em questão, foi notificada através de dois e-mails automáticos, sendo um no dia 30 de abril de 2020 e outros nos dias 04 e 05 de maio de 2020, informando que seus dados de candidatura constavam como incompletos, portanto devendo ser verificados, além de informar sobre o prazo para complementação. De acordo com o edital, item 2.11, o candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado e a constatação de irregularidades nas informações ou no documento, portanto cabendo a ele acompanhar as informações constantes no sistema, bem como os e-mails encaminhados, independente da possibilidade de terem ido para o "spam" por ser um e-mail automático. Verificamos ainda que em nenhum momento houve algum chamado, por parte da candidata, para a equipe de suporte do processo, alegando qualquer tipo de dificuldade na inserção das informações após o envio do e-mail automático, portanto sua candidatura se manteve como pendente para o sistema. Por fim, acatamos o recurso e fizemos a análise da candidata e a mesma foi Reprovada.</p>
---------------------------------------	--------------------	---	-------------------------------	--

Luciana Scofield Ferreira Alves	032.762.456-63	Não pontuei referente a pós graduação. A pontuação referente aos cursos foi inferior aos cursos, capacitações e formações concluídas apresentadas em pdf	SEDE - Analista de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento (Nível IIIA)	DEFERIDO. Na reavaliação, foram somados 5 pontos referentes à pós-graduação realizada pela candidata antes não computados e também 5 pontos referentes à Capacitações e Formações também antes não computados. A candidata somou 75 pontos.
Luna Esmeraldo Gama Lyra	000.573.963-29	Não constar avaliação da candidatura nos resultados da etapa 1 e da etapa 2, uma vez que a inscrição e os documentos foram registrados corretamente, conforme comprovante em anexo.	SEDE - Analista de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento (Nível IIIA)	DEFERIDO. A avaliação foi realizada após o recurso. A candidata foi habilitada na 1ª Fase, na 2ª Fase computou 10 pontos de mestrado e 9 pontos de Capacitações e Formações. As experiências profissionais apresentadas são de estágio, estágio-docência e bolsista pesquisadora, não consideradas conforme as regras do Edital. A candidata totalizou 19 pontos.
Marilete dos Santos Abreu Bispo	943.673.616-91	Anexei meu Diploma na Formação de Bacharel em Administração e justamente fui reprovada pela falta deste documento	SEE - Analista de Educação (AEB)	INDEFERIDO. Como afirmado pela própria candidata no recurso apresentado, o diploma apresentado é de bacharel em Administração, curso que não atende aos pré-requisitos de formação da vaga. Assim, a reprovação na etapa da habilitação foi mantida, uma vez que se deve à apresentação de diploma que não condiz com as formações previstas para a vaga no Edital.

Matias Mrejen	062.650.297-70	<p>Realizei a inscrição para o processo seletivo do Edital 01/2020-SEE, para a vaga de Analista de Educação (AEB) dentro do prazo determinado pelo edital (22/04/2020), tendo recebido no momento da inscrição um email de confirmação da mesma, no qual consta a informação de que a candidatura havia sido realizada, e de que o email referido deveria servir como documento utilizado para comprovação da homologação da inscrição. Desde este momento, não foi realizado nenhum outro contato comigo por parte da comissão responsável pelo processo seletivo a respeito da invalidação da minha inscrição ou de que eu deveria tomar alguma outra providência para confirmá-la. Considerando que todos os procedimentos realizados por mim ocorreram dentro das regras estabelecidas pelo edital, solicito a retificação da primeira etapa do processo, considerando a minha candidatura como homologada.</p>	SEE - Analista de Educação (AEB)	<p>DEFERIDO. Foi identificada a inscrição do candidato, com todos os documentos requisitados pelo edital para a etapa de habilitação, no prazo adequado, e também a comunicação do candidato com a comissão, tendo sido um erro do sistema a não conclusão de sua candidatura. A análise da candidatura foi feita, sendo o candidato HABILITADO na fase de habilitação, somando 36 pontos na etapa de análise de currículos e títulos.</p>
---------------	----------------	---	----------------------------------	--

TATIANNA MELLO PEREIRA DA SILVA	074.465. 726-12	Embora tenha submetido a minha candidatura por meio do site http://www.processoseletivo.mg.gov.br/ no dia 23/04/2020, portanto dentro do prazo de inscrição, a minha candidatura não consta da lista do Resultado da 1ª etapa publicada dia 27/05/2020.	SEE - Analista de Educação (AEB)	<p>DEFERIDO. Foi analisado o pedido de interposição de recurso da candidata e o recurso foi DEFERIDO pois foi identificada a possibilidade de falha no sistema. A análise da candidatura foi feita, sendo a candidata REPROVADA na etapa de HABILITAÇÃO, por não terem sido apresentados, no sistema, os documentos de comprovação requisitados no item 2.5 do edital para comprovação da graduação condizente com os pré-requisitos exigidos para a vaga.</p> <p>Ressalta-se que, nos emails recebidos pela comissão avaliadora, o único problema relatado pela candidata foi a dificuldade para inserção de documento comprobatório nos requisitos desejáveis, apresentação que não é obrigatória, como respondido em tempo pela comissão. Entretanto, posteriormente a este contato, o sistema identificou que a candidatura da candidata supracitada estava incompleta, tendo sido enviados emails automáticos para a candidata no dia 30 de abril e, sem a regularização da candidatura ter sido realizada, novamente, no dia 04 de maio. Após estas comunicações, não houve nenhuma manifestação da candidata. De acordo com o edital, item 2.11, o candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado e a constatação de irregularidades nas informações ou no documento, portanto cabendo a ele acompanhar as informações constantes no sistema, bem como os e-mails encaminhados, independente da possibilidade de terem ido para o "spam".</p>
--	--------------------	--	----------------------------------	---

VALDÊNIA MARIA DOS SANTOS	013.396.626-71	No item experiência profissional: fiquei com 0 pontos, foi inserida no sistema uma declaração para comprovação de experiência com 5 anos na função em Gestão de Convênios, Contratos e Prestação de Contas no setor público.	SEDE - Analista de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento (Nível IIIA)	DEFERIDO. Na reavaliação, foram somados 25 pontos referentes à experiência profissional com atividades relacionadas às atribuições da vaga, antes não computados. A candidata somou 69 pontos.
Vanessa Ragone Azevedo	117.403.876-43	Possuo mestrado (já finalizado) em Economia e Desenvolvimento pela Universidade Federal de Santa Maria e Doutorado (em finalização) em Economia pela Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com a pontuação do quesito: 7, tais itens não foram contabilizados.	SEDE - Analista de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento (Nível IIIA)	INDEFERIDO. A retificação do Resultado da 2ª etapa do processo: Análise curricular já traz a pontuação relacionada à formação superior àquela exigida, 10 pontos referentes ao mestrado. Não são pontuadas formações não concluídas. A candidata totalizou 42 pontos.
Victor Hugo de Barros Cabral	093.922.196-95	Efetuei minha inscrição para o referido cargo no dia 24/04/2020, recebi a confirmação da minha inscrição, porém cometi um erro e entrei em contato com o comitê e no dia 27/04/2020 recebi um e-mail falando que minha candidatura havia sido cancelada (devido ao meu pedido para corrigir o erro) e que eu poderia fazer novamente a candidatura. Neste mesmo dia realizei novamente minha inscrição, recebendo um e-mail confirmando a efetividade da minha inscrição, porém agora que saíram os resultados preliminares, meu nome não consta em nenhuma lista.	SEDE - Analista de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento (Nível IIIA)	DEFERIDO. A avaliação foi realizada após o recurso. O candidato foi habilitado na 1ª Fase, na 2ª Fase computou 5 pontos em decorrência de especialização concluída e 6 pontos referentes à Capacitações e Formações. As experiências profissionais apresentadas não foram identificadas como relacionadas às atribuições da vaga. O candidato totalizou 11 pontos.

Wagner Muniz de Araújo	079.433.166-14	A nota atribuída ao quesito “Formação Superior Àquela Exigida Como Pré-Requisito” do candidato não lhe foi deliberado pontuação, contudo, o mesmo apresentou e comprovou titulação de doutorando, Assim, acredita-se que deve ser computado nota equivalente à sua diplomação, ou seja, 10 pontos.	SEDE - Analista de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento (Nível IIIA)	INDEFERIDO. A retificação do Resultado da 2ª etapa do processo: Análise curricular já traz a pontuação correta. O candidato teve 5 pontos por um ano de experiência profissional compatível com as atribuições da vaga e 10 pontos pelo mestrado concluído. Não são pontuadas formações não concluídas. O candidato totalizou 15 pontos.
Wallace Marcelino Pereira	067.639.506-67	Meu nome não aparece na lista de classificação, por motivo desconhecido, embora tenha cumprido toda as etapas e recebido o comprovante de inscrição.	SEDE - Analista de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento (Nível IIIA)	DEFERIDO. A avaliação foi realizada após o recurso. O candidato foi habilitado na 1ª Fase, considerando diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, um dos cursos requisitados para a vaga no Edital. Na 2ª Etapa - Análise Curricular, considerou-se a documentação apresentada, atribuindo-se pontuação ao mestrado concluído (10) e experiência profissional (10) e no setor público (12). O candidato totalizou 32 pontos.